

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE TURISMO E LAZER



Contrato de Prestação de Serviços nº. 3501.4006.2024, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DO RECIFE** e **B2 LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA**, na forma abaixo.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria de Turismo e Lazer, representada por seu Secretário Antonio de Souza Leão Coelho, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº. 099.715.144-78, portador da cédula de identidade nº 9061335 SDS/PE e, do outro lado, a Empresa B2 LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA, doravante denominado CONTRATADA, com sede à rua Alfried Krupp, nº. 327, Sala 8 - Centro - Campo Limpo Paulista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 29.267.336/0001-05, neste ato representada pela Sra. Luciana Paiva Fernandes, brasileira, casada, empresária, CPF/MF sob o nº. 009.711.764-18, portadora da cédula de identidade nº. 5.659.930-SSP/PE, residente e domiciliada na rua José Ramon Urtiza, nº. 209, Apt 272 - Bloco B, Vila Andrade, São Paulo/SP, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 112/2024, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da empresa B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº. 29.267.336/0001-05, para aquisição da cota de patrocínio, visando a participação do Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, no evento “GOL TE LLEVA A BRASIL”, a ser realizado no período de 12 a 22 de maio de 2024, nas cidades de Mendoza - AR, Córdoba -AR, Rosário - AR, Buenos Aires-AR, Montevideu - UY e Assunção - PY.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A forma de execução de que trata este Contrato é a da execução indireta, sob o regime empreitada por preço global.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), em parcela única e mediante apresentação da nota fiscal, na forma do termo de inexigibilidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar de 11 de abril de 2024.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA: O recurso alocado para a realização do objeto deste contrato será oriundo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: Constitui obrigação da CONTRATADA:

I) A Contratada obriga-se, a título de CONTRAPARTIDA, a viabilizar para a CONTRATANTE:

- A logomarca do Destino Parceiro será aplicada no material promocional do evento e em todas as 06 etapas do Roadshow;
- 01 Lounge exclusivo no Workshop, com 06 lugares, em todas as 06 etapas do Roadshow;
- Apresentação de até 05 minutos no formato Talk Show em todas as 06 etapas do Roadshow;
- 02 tickets aéreo Brasil x Argentina x - Uruguai x Paraguai x Brasil (Mediante Disponibilidade);
- 02 tickets aéreos Mendoza x Córdoba;
- Trechos rodoviários internos (Córdoba x Rosário x Buenos Aires x Montevideu) para 02 participante;
- Relatório final;
- Mailing completo das ações.

II) Responsabilizar-se pela qualidade na execução das contrapartidas;

III) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

IV) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Inexigibilidade;

II) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no item 7 do Termo de Inexigibilidade;

III) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

IV) Analisar a Nota Fiscal para verificar se é destinada a Instituição e se as especificações do objeto são as mesmas descritas no Termo de Inexigibilidade.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através de Termo de Designação de Gestor e de Fiscal, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

§1º. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º. A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

§4º. A solicitação dilatória, feita por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deve ser recebida pelo CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato que a ensejar.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: Das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 e demais normas pertinentes, notadamente as seguintes:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Impedimento de licitar e contratar;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º. Observadas as especificidades contidas no §1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender da infração praticada o CONTRATADO ficará sujeito às sanções previstas nos §§ 2º ao 9º deste mesmo dispositivo legal.

§2º. Será assegurada ao CONTRATADO a garantia da ampla defesa e do contraditório, conforme disposições contidas nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º. Na aplicação das sanções, deverão ser levadas em consideração:

- I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) As peculiaridades do caso concreto;
- III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços será realizada mediante registro próprio das falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregará dos contatos com o CONTRATADO para o esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências.

§1º. Caberá ao CONTRATANTE notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca das eventuais falhas e/ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, concedendo o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo de força maior, para que o CONTRATADO se manifeste acerca dos fatos apresentados ou apresente defesa.

§2º. O CONTRATANTE aplicará, quando couber, as penalidades por descumprimento do contrato, resguardado o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

§1º. O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

§2º. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou de força maior a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento a outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

§3º. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar a outra, por escrito, para o encerramento deste instrumento de contrato, sob condições idênticas às estipuladas no §2º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos por acordo entre as partes, seguindo as disposições expressas neste instrumento e os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua extinção, conforme previsão contida nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa da Secretaria de Turismo e Lazer a tempestividade da publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento contratual é celebrado mediante Termo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos: Proposta Comercial; Projeto do Evento; Documento de Formalização da Demanda nº. 006/2024; Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 112/2024; Ratificação de Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, de 19.03.2024; Solicitação de Compra e Contratação - SCC nº. 3501.0147.2024; Nota de Reserva 2024NR000178 e 2024NR000201; Documentos Pessoais do Representante da Contratada; Declaração de Exclusividade, de 06.03.2024; Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Nota de empenho nº. 2024NE000345 e 2024NE000410.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no §1º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam os CONTRATANTES o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município.

Recife, 11 de abril de 2024.

ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO
Secretário de Turismo e Lazer
CONTRATANTE

LUCIANA PAIVA FERNANDES
B2LIVE Eventos e Live Marketing Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF nº _____

CPF/MF nº _____

Processo SEI nº. 30.000912/2024-18

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3501.4006.2024, FIRMADO EM 11 ABRIL DE 2024.

Espécie:	Inexigibilidade de Licitação
Base Legal:	Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Processo:	Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 112/2024, com fulcro no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021
Contratantes:	O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO E LAZER e a Empresa B2 LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA.
Objeto:	Contratação da empresa B2LIVE EVENTOS E LIVE MARKETING LTDA , inscrita no CNPJ nº. 29.267.336/0001-05, para aquisição da cota de patrocínio, visando a participação do Município do Recife, através da Secretaria de Turismo e Lazer, no evento “GOL TE LLEVA A BRASIL”, a ser realizado no período de 12 a 22 de maio de 2024, nas cidades de Mendoza - AR, Córdoba -AR, Rosário - AR, Buenos Aires-AR, Montevideu - UY e Assunção - PY
Preço Global:	R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
Prazo:	De 03 (três) meses, a contar do dia 11 de abril de 2024.
Dotação Orçamentária nº.	3501.23.695.1.213.2.193, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte nº. 500.
Nota de empenho:	2024NE000345 e 2024NE000410.
Fontes dos Recursos:	Recursos Não Vinculados de Impostos.